



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piraí do Norte

1

Terça-feira • 1 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 1991

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Piraí do Norte publica:

- **Decreto Nº 031, de 31 de agosto de 2020** - Institui Comissão Provisória de Articulação Municipal de Emergência Cultural, para os fins Da Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020.
- **Decreto Nº 032, de 01 de setembro de 2020** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Piraí.
- **Portaria de Pessoal Nº 095/2020, de 01 de setembro de 2020** - Dispõe sobre a lotação do servidor Frederico dos Santos em Unidade Administrativa da Secretária Municipal da Saúde – SEMUS.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.

Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia

Modernidade

Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58
Praça Santo Antonio, 220, 1º andar - centro

DECRETO Nº 031, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

“Institui Comissão Provisória de Articulação Municipal de Emergência Cultural, para os fins Da Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”. Publicada no Diário Oficial da União, em 30 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Provisória de Articulação Municipal de Emergência Cultural no âmbito do Município e Piraí do Norte/BA.

Art. 2º - A Comissão Provisória de Articulação Municipal de Emergência Cultural será constituída por 08 (oito) membros, sendo eles:

I -04 (quatro) representantes do Poder Público.

- 1- Michelle Mamédio dos Santos
- 2- Dickson Andrey de Souza
- 3- Vilson Correia da Silva
- 4- Elinalva de Jesus

Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58
Praça Santo Antonio, 220, 1º andar - centro

II- 04 (quatro) representantes da sociedade civil.

- 1- Sirley Araújo Valentin
- 2- Lina Soares dos Santos
- 3- Everton dos Santos Mamédio
- 4- Anderson Antônio de Jesus

Art. 3º - A Comissão Provisória de que se trata este Decreto tem como atribuição precípua, operacionalizar a aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no âmbito do Município de Piraí do Norte/BA, e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra vigor na sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piraí do Norte, 31 de agosto de 2020.

EVERALDO SOUZA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE - BAHIA
CNPJ: 13.071.220/0001-58

DECRETO Nº 032, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Piraí”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando as disposições do Plano Municipal e Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-nCoV¹;

Considerando o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a iminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos.

Considerando o documento emitido pelo Conselho Federal de Medicina intitulado “Posição do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações “ em que aponta que “a principal lição aprendida com a China é que a epidemia pode ser desacelerada desde que se reconheça sua gravidade como evento de máxima ameaça à saúde pública e que não se postergue a aplicação de medidas drásticas, inclusive, se a situação assim o exigir”.

Considerando o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19; **Considerando** o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavirus (covid-19);

¹ <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/PLANO-DE-CONTINGENCIA-novo-coronavirus-BAHIA-EM-REVIS--O.pdf>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE - BAHIA
CNPJ: 13.071.220/0001-58

Considerando que desde a emissão dos Decretos Municipais nº 006, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 020, 021, 022, 024, 025, 026, 027, 028, 029 e 030 de 2020 a Prefeitura Municipal vem envidando esforços para propor as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Administração Municipal somente está adotando as medidas temporárias de restrição em razão da instabilidade das médias diárias de mortes e novos casos de contaminação do novo coronavírus (COVID-19), que tem alta capacidade de transmissão e grande taxa de letalidade, sobretudo na população idosa e em grupos de risco;

Considerando que a população estimada de **PIRAÍ DO NORTE** é de 10.007 pessoas, segundo estimativas o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 14261, de 29/04/2020;

Considerando a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, ao modificar o Calendário para as eleições municipais de 2020 em razão da Pandemia de Covid-19, disciplinou no Art. 1º, incisos II que *“As eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver, observado o disposto no § 4º deste artigo”* e que *“entre 31 de agosto e 16 de setembro, para a realização das convenções para escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações, a que se refere o caput do art. 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997”*

Considerando que não é possível o Município restringir a realização de Convenções Partidárias Presenciais, em que pese a edição da Resolução TSE nº 23.623/2020;

Considerando que a tomada de decisões deve ser baseada em critérios técnicos e científicos, pautados por indicadores epidemiológicos relativos à intensidade de transmissão e isolamento social, assim como pela capacidade instalada do sistema de saúde do Estado da Bahia;

Considerando que, nos últimos 05 (cinco) dias a taxa de crescimento diário no Município encontra-se abaixo de 5% e a taxa de ocupação de leitos de UTI no Estado da Bahia encontra-se abaixo de 70%;

DECRETA:

Art. 1º. Nas convenções partidárias presenciais que poderão ocorrer de 31 de agosto e 16 de setembro de 2020, além do cumprimento das obrigações impostas pela Legislação Eleitoral de regência, os Partidos Políticos deverão zelar para que nos recintos onde ocorrerão os eventos, seja garantido o distanciamento social, a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE - BAHIA
CNPJ: 13.071.220/0001-58

disponibilidade de substâncias saneantes, bem como o acesso controlado de pessoas na forma recomendada neste Decreto.

Art. 2º. Para a realização das Convenções Partidárias, desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde Estado e pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser adotadas sempre que possível:

I – absoluto controle na participação de pessoas acima de 60, crianças e gestantes nas reuniões;

II – recomendação aos participantes que não se façam acompanhar no evento com pessoas classificadas no grupo de risco, a exemplo de diabéticos, hipertensos, pessoas com doenças respiratórias crônicas, insuficiência renal e doenças cardiovasculares nas reuniões;

III – impedimento da participação de pessoas com sintomas compatíveis com o COVID-19, como gripe, febre e tosse nas reuniões;

IV – disponibilidade aos participantes das reuniões água e sabão ou álcool gel 70% antes de adentrar e sair do recinto da Convenção, devendo secar as mãos exclusivamente com papel toalha;

V – determinação aos participantes da convenção sobre o uso obrigatório da máscaras;

VI – organização do recinto para que seja garantido uma distância mínima de 1,0 metro, em todas as direções, entre os participantes da convenção, que devem evitar qualquer espécie de contato físico;

VII – o acesso ao recinto deverá ser controlado e organizado em filas com distanciamento de no mínimo 1,0 metro entre as pessoas;

VIII – ao término da Convenção, o local deverá ser evacuado e higienizado, devendo as pessoas retornarem com a maior brevidade possível aos seus lares evitando aglomerações nas vias públicas;

IX – o local da Convenção, pelas suas próprias dimensões, delimitará a quantidade de pessoas, respeitado o limite máximo 75% da capacidade do recinto, bem como o distanciamento mínimo de 1,0 metro, em todas as direções, entre os participantes do evento;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piraí do Norte, 01 de setembro de 2020

EVERALDO SOUZA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Portarias



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 095/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a lotação do servidor Frederico dos Santos em Unidade Administrativa da Secretária Municipal da Saúde - SEMUS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 105 incisos VII e Art. 106, inciso II, alínea "b"

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar nos termos do Art. 32 da Lei Municipal nº 37/2002, de 20 de dezembro de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a lotação do servidor Frederico dos Santos em unidades administrativas da Secretária Municipal – SEMUS, para prestar a sua função de **Motorista CNH D**, com a carga horária de 40 horas semanais, a partir de 10 de setembro de 2020.

Art. 2º - O servidor aqui relacionado que deixar de atender esta convocação na data da publicação desta portaria, ficará sujeito as seguintes penas:

- I. Desconto dos dias de falta dos vencimentos;
- II. Advertência e suspensão;
- III. Demissão, nos termos da lei, por abandono de cargo;

Art. 3º - A pena de demissão de que se trata o inciso III do artigo anterior, ficará sujeita ao devido processo administrativo que será aberto mediante comunicado do Secretário Municipal da Saúde ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - A remoção do servidor constante desta portaria, sempre que necessária, apenas poderá se dar mediante ato administrativo do Prefeito.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário, em especial a portaria 028/2020, de 05 de fevereiro de 2020.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Piraí do Norte, em 01 de setembro de 2020.

**EVERALDO SOUZA DOS SANTOS
Prefeito Municipal**

**Praça Santo Antônio, 220 – 1º Andar – Centro – CEP 45.436-000
Fone (73) 3688 – 2109**